



LEI Nº 075/98

DE 25 (vinte e cinco) de setembro de 1998.

“Altera a redação do art. 3º da lei nº 011/98, 06 de maio de 1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da lei nº 011/97, de 06 de maio de 1997, que cria o fundo Municipal de Assistência Social, doravante passará a ter a seguinte redação:

“O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 1998.

PUBLICADO EM 25/09/98

Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal